

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2025
“CRENCIAMENTO”

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 01/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2025, presentes de um lado, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, com sede a Rua Blumenau, nº178, bairro América de Joinville/SC, neste ato representado por Deny Guazi Resende, Sócio Administrador, doravante denominada **CRENCIADA**, que firmam o presente, de acordo com o Processo Administrativo nº 41/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 57/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, de acordo com as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente credenciamento.

1.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem ao disposto do edital, sendo que, ficará a cargo do servidor a escolha da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do termo de credenciamento.
- 2.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
- 2.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.
- 2.4. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.5. O valor pago mensalmente aos funcionários é de R\$ 1300,00 cada um, para os que trabalham quarenta horas semanais, sendo que este valor é pago proporcionalmente para um funcionário que possui carga horária de trinta horas semanais valor de R\$ 975,00.
- 2.3. Conforme deliberado na Assembleia realizada em 27/08/2024 , ATA nº 04/2024 restou aprovado que no mês de janeiro de 2025 o valor do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, valor este, proporcional a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sendo que o mesmo deverá ser ajustado/pago proporcionalmente a outras cargas horárias eventualmente praticadas, bem como aprovado para que seja pago quando os servidores estiverem usufruindo de férias, licenças de saúde e licença maternidade.
- 2.4. O Valor mensal a ser pago aos funcionários é variável, para mais ou para menos dependendo da quantidade de funcionários vinculados mensalmente, possuindo percentual de aumento anual no mês de janeiro de cada ano levando-se em consideração a Assembleia Geral do Consórcio Público, normalmente INPC, ou podendo ser alterado não levando em consideração o índice citado.
- 2.5. A existência do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratação dos serviços por parte do CONSAD, conforme dispõe o edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A partir do início de vigência do termo de credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao CONSAD, através do e-mail: consorcioconsad@consadextremo.org.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio.

4.2. O descredenciamento por ato do CONSAD poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONSAD no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.
- f) por pedido formalizado pelo credenciado;

4.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Na hipótese do item 4.2, f, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CONSAD. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico consorcioconsad@consadextremo.org.br.

4.4.1. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O cartão Auxílio-Alimentação, deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

5.1.2. O fornecimento do Auxílio-Alimentação, deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

5.1.3. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa do Ente Público. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 7 beneficiários.

5.1.4. As quantidades de Auxílio-Alimentação, e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações ou outro setor se designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

5.1.5 A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Consórcio Público não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

5.1.6. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio Público.

5.1.7. A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pelo consórcio, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

5.1.8. A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, sendo que todos os servidores residem na cidade sede do Consórcio.

5.1.9. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

5.1.10 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

5.2. Dos Cartões:

5.2.1. O benefício do Auxílio-Alimentação, será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

5.2.2. Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude e em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

5.2.3. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

5.2.4. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

5.2.5. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

5.2.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

5.3 Do Local de Entrega dos Cartões:

5.3.1 Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89900-000.

5.4. Dos Créditos:

5.4.1. A contratada deverá creditar o auxílio-alimentação de cada beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data de solicitação formal e pagamento pela CREDENCIANTE.

5.4.2. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.4.3. Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

5.4.4. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

5.4.5. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

5.4.6. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

5.5. Da Rede Credenciada:

5.5.1. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

5.5.2. O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

5.5.3. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.5.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.5.5. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

5.5.6. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

5.5.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

5.6. Do Atendimento e Acesso:

5.6.1. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

5.6.2. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I) Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;

- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- II) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
 - a) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.
- III) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
 - a) Alteração de senha;
 - b) Bloqueio de cartão;
 - c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- IV) A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Fornecer, em até 15 dias úteis, cartões eletrônicos de vale-alimentação, conforme descrição do item “1 – Objeto”, do Termo de Referência, com as respectivas senhas, identificados conforme relação de nomes a ser encaminhada à CONTRATADA, após a assinatura do contrato.
- 6.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 6.4. Novos cartões poderão ser solicitados ou desativados, conforme solicitação do Consórcio Público, sem custos adicionais.
- 6.5. Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário.
- 6.6. Nos casos previstos no item anterior, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

- 6.7. Fornece novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio Público;
- 6.8. Fornecer 7 (sete) cartões vale-alimentação, todos com login e senhas próprias.
- 6.9. Possibilitar a transferência do crédito existente no cartão individualizado a qual foi extraviado para outro cartão “temporário”, até a chegada do cartão permanente.
- 6.10. Os cartões deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede do Consórcio Público, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.11. Os cartões deverão conter o nome indicado e o nome da entidade “CONSÓRCIO CONSAD”, a modalidade do benefício (alimentação) e a validade.
- 6.12. Fornece recursos de software ou sistema online para processamento, gerenciamento, comunicação entre o CONSÓRCIO PÚBLICO e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos cartões, acesso e visualização de toda a movimentação (global e individualizada) efetuada pelos usuários com a discriminação do número do cartão, nome do cartão, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;
- 6.13. Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos, em caráter de urgência, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 6.14. Nos demais casos, efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 6.15. Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Consórcio Público, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- 6.16. Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pelo Consórcio Público;
- 6.17. Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO ou do Consórcio Público;
- 6.18. Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;
- 6.19. Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do consórcio.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ENTIDADE: CONSORCIO SEGR. ALIMENT. DESENV. EXTEMO OESTE

01.01 ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1- ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

4.123 ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DOTAÇÃO: 2

ELEMENTO: 3.3.90.46.01

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual da Entidade e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao CONSÓRCIO:

8.1.2. A administração e o gerenciamento do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.3. Decidir sobre as alterações do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

8.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

8.1.6. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.1.7. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2. Compete ao detentor do termo de credenciamento:

8.2.1. Manter durante a vigência do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.3. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.2.4. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.2.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive nos casos de multas ou danos ambientais.

8.2.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

- 8.2.7. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 8.2.8. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- 8.2.9. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 8.2.10. Acatar a fiscalização do objeto contratado.
- 8.2.11. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONSAD.
- 8.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.13. Implantar o serviço com integralidade, realizando a entrega dos cartões no prazo previsto neste termo de referência.
- 8.2.14. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para o consórcio ou para o beneficiário;
- 8.2.15. Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;
- 8.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- 8.2.18. Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.6. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.3. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CONSAD informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do consórcio Elisete Simioni, e a gestão ficará a cargo do Funcionário Rafael Dal Ri Segatto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - CONTRATADO

11.1. O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

11.2. O contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do termo de credenciamento seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

11.3. O contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

11.4. O contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

11.5. O contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

11.6. O contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

11.7. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

11.8. A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

11.9. O termo de credenciamento poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo,

São Miguel do Oeste/ SC, 22 de outubro de 2025.

GILBERTO BELEGANTE
PRESIDENTE DO CONSAD

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
DENY GUAZI RESENDE
CREDENCIADA